



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº021/92



DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DA ÁREA JURÍDICA.

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora autorizada a recrutar e contratar profissional da área jurídica, versado em técnica legislativa e em Direito Constitucional e Direito Administrativo, para, na forma prevista pelo art. 54, incs. I e VI da LOM, prestar assessoria à Câmara Municipal.

Art. 2º - O profissional de que trata esta Resolução, em face da carência da espécie de mão de obra neste Município, poderá atuar em seu próprio escritório na prestação de serviços que visa à modernização e atualização das atividades do Poder Legislativo, uma vez garantida a efetiva atuação segundo os superiores interesses deste Poder.

§ 1º - Na demanda de assessoria sobre temas de natureza complexa ou polêmica, será exigida a presença do jurista na Câmara, em tempo hábil à boa marcha dos trabalhos da edilidade.

§ 2º - A remuneração do Assessor a que se refere esta Resolução será cotada como honorários, de valor igual ao que percebe o Contador integrante do Quadro de Pessoal da Câmara.

§ 3º - Desde que a Câmara venha a dispor de advogado admitido na forma do art. 100, inc. II, da LOM, cessará, automaticamente, a prestação de serviços de que se trata, sem nenhum ônus para

C.G.C. (M.F.) 36.028.942/0001-25

Av. Domingos Perim, 52 - CEP. 29.375 - Tel.: (027) 546-1149 - Venda Nova do Imigrante



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a parte tomadora desses serviços.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento, à conta de "Serviços de Terceiros e Encargos".

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, REgistre-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, em 1º de abril de 1992.


CLETO VENTURIM
Presidente Interino